CF Nº 016/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **NACIONAL TÊXTIL COMÉRCIO LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 – SSP/DF e CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NACIONAL TÊXTIL COMÉRCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Industrial Oscar Berggren, n° 501, Salão 01, Parque Industrial Recanto, cidade de Nova Odessa-SP, CEP 13.380-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.025.124/0001-00, neste ato representada por seu Procurador **Marco Rogério Schweiser,** brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da CI/RG n° 17.091.113-5, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 139.473.188-47, residente e domiciliado à Rua São Thiago, nº 241, Bairro São Manoel, cidade de Americana - SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202100058000381 - SEI, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 18 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento

JURÍDICO

Daniele Rios Monteiro de Deus
Gerência Estratégica Jurídica

de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de cobertores a fim de serem doados pela OVG aos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social, conforme solicitação da Gerência de Gestão Integrada – GGI (000018217365) e especificações constantes no Termo de Referência V3 n° 002/2021 (000018634413) e com o descrito nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cobertor de solteiro	Unid.	OBER	40.000	R$ 34,90	R$ 1.396.000,00
Total: R$ 1.396.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil reais)						

Especificações: Cobertor de solteiro

- Dimensões: mínimas do cobertor de 2,00 x 1,35m;

- Processo de fabricação: agulhado;

- Composição: antialérgico em fibras sintéticas em 100% (cem por cento) poliéster virgem, não será permitido a mistura de fibras, bem como o uso de fibras de composição indeterminadas ou resíduos têxteis;

- Especificação técnica: gramatura (peso por m²): Mínimo 260gr/m², devendo constar na etiqueta de identificação do produto;

- Cor predominante: Azul bebê, pantone aproximado 14 - 4121 TPX, cor lisa e uniforme sem mesclas, nos dois lados do cobertor;

JURÍDICO

- Acabamento (debrum): Acabamento embutido, personalizado com a Logo da OVG, gravado em todo debrum, em tecido cetinete – composição 100% Poliamida, gramatura aproximada de 65,00g/m², com costura e linha da cor aproximada do debrum, nos 4 (quatro) lados de no mínimo 25mm de largura, NA COR AZUL BEBÊ, sendo mais próxima da cor do cobertor;

- Layout do Debrum:

- Fonte da Letra do Debrum: O debrum (2,5cm de altura) deverá ter a cor azul bebê e o texto branco, utilizando a fonte Mohr Rounded Black (1,6 cm de altura).

- Etiqueta: Cada cobertor deverá ter fixado uma etiqueta de identificação conforme a resolução conmetro nº 02 de 2008 e portaria inmetro nº 166 de 2011, medindo aproximadamente 6x8 centímetros, em tecido, com a logomarca da OVG, impresso na parte da frente CNPJ do fabricante, composição do material e instruções de uso em seu verso e a expressão VENDA PROIBIDA, conforme modelo (anexo II) do Termo de Referência;

Frente (etiqueta):

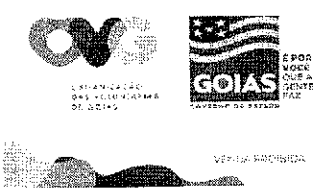

Verso (etiqueta):

JURÍDICO

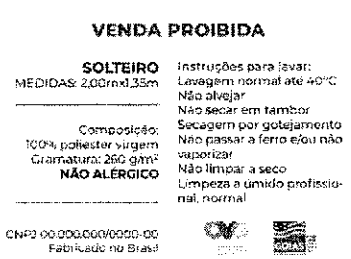

OBS.: Fixada no debrum a 1,50cm (um centímetro e meio) do canto superior do cobertor, devendo ficar a mostra (visível) na dobra do cobertor e de forma visível na embalagem.

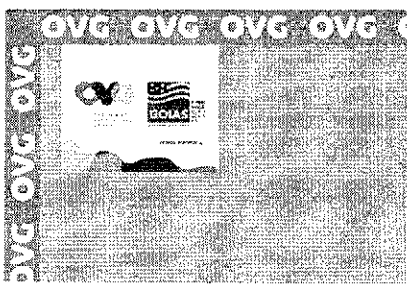

- Embalagem: Individual em sacos de polietileno transparente medido aproximadamente 45x35x15cm, devendo estar lacrada e acondicionada em fardo com 20 unidades de cobertores cada fardo. Os fardos deverão ser de fácil visualização para conferência e de forma que não danifique a embalagem dos cobertores. A etiqueta do cobertor deverá estar à mostra.

Parágrafo único - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 202100058000381, especialmente o Termo de Referência 002/2021 – GGI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da OVG, num prazo máximo de até 30 dias úteis da solicitação, podendo a entrega ser fracionada.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO ou em outro lugar na Grande Goiânia, caso a OVG ache mais conveniente, observando-se as condições deste Contrato para a execução dos mesmos, sendo o horário de entrega: 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:00;

Parágrafo terceiro – A entrega deverá ser agendada por e-mail encaminhado a Comissão designada pela Diretoria, e confirmada por telefone;

Parágrafo quarto – Os produtos deverão estar de acordo com a amostra apresentada e embalados de forma correta e higiênica, de acordo com suas especificidades e condições deste Contrato, transportados de forma que não viole sua integridade.

a) Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

b) A entrega do objeto da contratação será acompanhada por funcionário responsável, no caso a Comissão Especial designada pela OVG.

Parágrafo quinto - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sexto - Durante a vigência da contratação, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e de acordo com as disposições desse ajuste.

a) A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo

JURÍDICO

de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

b) Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

c) Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

Parágrafo sétimo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme autorização da Diretoria Geral, Administrativo/Financeira e de Ação Social da OVG (000018578178).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **RS 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) a título de preço unitário,** perfazendo o valor total de até **R$ 1.396.000,00 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil reais)**, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta adequada da CONTRATADA (000019350376).

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos nesta cláusula são fixos e irreajustáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos

JURÍDICO

fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

f) verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

g) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

JURÍDICO

h) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) fornecer GARANTIA LEGAL do objeto contratado;

c) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

d) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

e) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

f) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, fretes, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

i) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos materiais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade

JURÍDICO

ou responsabilidade;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93;

j) entregar produtos de acordo com a amostra apresentada e aprovada pelo setor competente da OVG;

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive os referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e diretamente sobre o objeto adjudicado;

l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

m) entregar os produtos de forma imediata, em duas parcelas, após assinatura do Contrato e autorização da OVG, num prazo máximo de até 30 dias úteis.

n) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

o) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

p) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere a alínea "f" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, conforme informado pela Contratada:

Banco: BRADESCO (237)
Agência: 3366
Conta corrente: 25124-0

JURÍDICO

Parágrafo segundo - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato tanto no site da OVG quanto no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer;

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

JURÍDICO

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo — A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do

JURÍDICO

rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA poderá ser obrigada a prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher entre uma das modalidades previstas no art. 56 §1°, da Lei 8.666/93, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 12 de abril de 2021.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Marco Rogério Schweiser
Nacional Têxtil Comércio LTDA

JURÍDICO

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO